



Estado de Rondônia
PREFEITURA MUNICIPAL DE JI-PARANÁ
Secretaria Municipal de Fazenda

ATO NORMATIVO Nº. 003/2013

Disciplina procedimentos para o Regime de Substituição Tributária prevista pelo art.71 da Lei Municipal 1139/2001, bem como a escrituração de documentos fiscais.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FAZENDA do município de Ji-paraná – RO, no uso das atribuições que lhes conferem os Artigos 241, Inciso I da Lei Municipal n.º 1.139, de 21 de dezembro de 2001 - Código Tributário Municipal.

R E S O L V E:

Art. 1º - Esta Instrução Normativa disciplina o regime de substituição tributária instituído pelo Art. 71 da Lei Municipal 1139/2001 e dita regras para a escrituração de demais documentos fiscais.

Art. 2º - Os prestadores de serviços ficam obrigados a discriminar, na Nota Fiscal de serviços ou em qualquer outro documento autorizado pelo Fisco Municipal, a alíquota e o valor do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) devido, independente de estarem sujeitos à retenção na fonte do imposto municipal.

§ 1º - Os documentos fiscais referidos no caput deverão possuir campos próprios para as informações.

§ 2º - Para os casos de utilização de documentos fiscais já impressos, os prestadores de serviços deverão fazer uso do carimbo, constando os campos necessários para inserção das informações obrigatórias previstas no caput deste artigo.

§ 3º - Na falta das informações previstas no Art. 2º, deverá ser calculado 5% (cinco por cento) sobre o valor da Nota Fiscal.

Art. 4º - Os substitutos tributários deverão reter o valor do ISSQN por ocasião do fato gerador, recolhendo-os aos cofres da Fazenda Pública Municipal até o dia 15 do mês subsequente.

Parágrafo Único. O montante mensal retido do ISSQN que for inferior a R\$-10,00 (dez reais) deverá ser cumulado e recolhido no mês seguinte.

Art. 5º - O ISSQN retido deverá ser pago por meio do Documento de Arrecadação Municipal no qual o substituto tributário, obrigatoriamente preencherá com seus dados.



Estado de Rondônia
PREFEITURA MUNICIPAL DE JI-PARANÁ
Secretaria Municipal de Fazenda

Art. 6º - O Tomador de serviços deverá informar mensalmente, até o dia 10 do mês subsequente, os valores de ISSQN retido dos contribuintes que prestaram serviços, em modelo a ser informado pela Gerência de Fiscalização, juntamente com cópia da Guia de recolhimento das retenções.

Art. 7º - Fica instituído o Comprovante de Retenção (CR) de emissão obrigatória por parte do responsável substituto, quando efetuar a retenção do ISSQN, a título de substituição tributária.

§ 1º - O modelo do Comprovante de retenção (CR) deverá ser retirado na Gerencia de Fiscalização e preenchido em duas vias, uma para o prestador substituído e outra para o tomador substituto, devendo ser mantido em arquivo para exibição ao fisco sempre que solicitado.

§ 2º - O Prestador Substituído, quando da apuração do ISSQN mensal devido, deduzirá o valor do imposto retido àquele mês, comprovado pelo CR.

Art. 8º - O não recolhimento do ISSQN retido tipifica crime contra a ordem tributária, sujeitando o infrator ao previsto no art. 86 e seguintes da CTM, sem prejuízo da ação criminal cabível.

Art. 9º - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Ji-Paraná, 01 Agosto de 2013.



LUZ FERNANDES RIBAS MOTTA
Secretário Municipal de Fazenda
Dec. Municipal n.º 002/2013

RECEBIDO
Seção de Com. Interna
em 20/08/13 às : hs
Assinatura

PUBLICADO em mural
de 20/08/13 a 28/08/13
conforme lei 95 / 95 e
Port. 002 / PM P / GAB / SEMAD / 05